PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.686/2018

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APREENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES POR QUALQUER ATRASO NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, TAXAS, MULTAS E QUAISQUER DÍVIDAS REGISTRADAS SOB OS VEÍCULOS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica proibido à apreensão ou remoção de veículo por autoridade de transito em função da falta de porte do documento por atraso no pagamento de tributos, taxas, multas que possam estar registrados no veículo, em especial os constantes no §3º deste artigo ou outro qualquer que venha substituir.

§1º. Não se aplica o caput deste artigo quando a autoridade estiver de posse de um mandado judicial.

§2º. As autoridades de transito referida no caput deste artigo são:

I – Policia Militar do Estado do Espírito Santo.

§3º. Fica vedada a apreensão ou remoção do veiculo por ausência de pagamentos dos seguintes impostos e taxas:

I – Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 1.686/2018

II - Certificado de Registro e Licenciamento de veículos – CRVL;

III – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;

IV – Multas.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de 08 (agosto) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal